

### 3. DA ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTO

**3.1.** A execução orçamentária das despesas será baseada no valor do duodécimo recebido, obedecendo a programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade será da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: até o décimo dia útil do mês subsequente;
- Encargos Sociais: até o décimo dia útil do mês subsequente;
- Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a Contabilidade deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, preferencialmente pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, salvo estipulação em contrato de outra forma;
- Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;
- Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;
- As despesas pagas por meio de adiantamento;
- As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal (art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93);
- As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

### VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.
2. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## RATIFICAÇÃO DE DESPESA DE LICITAÇÃO N.º 012/2016 - PROC.172/2016

Publicação Nº 67092

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 012/2016 – Processo Administrativo 172/2016. Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, no uso de suas atribuições legais, torna público que **RATIFICOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a aquisição de material gráfico, consistente em 2000 convites para a cerimônia de posse dos novos Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito eleitoral de 2016.

Empresa Contratada: **J MORO SERVIÇOS EPP - CNPJ N.º 14.927.489/0001-56.**

Valor: **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Dotação: **33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Vigência: **Entrega imediata**

Fundamento legal: **Dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.**

Ibirapu-ES, 05 de dezembro de 2016.

**José Luiz Torres Teixeira Júnior – Presidente**